



DECLARAÇÃO IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Pedreira Pias Novas nº 1		
Tipologia de Projeto:	Anexo II - ponto 2 a)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Freguesia de Mendiga, concelho de Porto de Mós		
Proponente:	Mármore Rosal, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Economia do Centro		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)		Data: 8 de agosto de 2012
Decisão:	☐ Favorável		
	☒ Favorável Condicionada		
	☐ Desfavorável		
Condicionantes da DIA:	1. Recuperação prévia ao licenciamento da área proposta, para cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 7 do artigo 32º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto e à reformulação do Plano de Pedreira. 2. Realização de nova campanha de monitorização da Qualidade do Ar, no período de tempo considerado de trabalho efetivo da pedreira, isto é, excluindo os meses de chuva em que a exploração da pedreira se encontra comprometida, por forma a garantir uma avaliação da qualidade do ar da área em estudo o mais representativa possível. Após a apresentação desta nova campanha de monitorização deverá ser definido e apresentado à Autoridade de AIA o plano de monitorização a implementar. Na próxima campanha de avaliação da qualidade do ar deverá ser considerado para além do recetor sensível medido, outro ou outros sítios em locais mais próximos da área da pedreira e selecionados de modo a atender à direção predominante do vento. 3. Informar a EP, S. A. na eventualidade de se verificar o aumento do volume de tráfego de pesados identificado no EIA, devendo o promotor, para esse efeito, apresentar um estudo de tráfego adequado que analise os impactos na intersecção com a EN362 (capacidade, funcionalidade) e na própria EN362. 4. Comunicar à ARH do Tejo/APA, IP caso o nível freático seja acidentalmente intercetado pela exploração da pedreira. 5. Construção de um sistema de drenagem (vala de cintura) na envolvente da exploração, abrangendo áreas de escavação e os acessos as zonas de trabalho, que conduzirão as águas pluviais para uma bacia de decantação antes da descarga na rede de drenagem natural. 6. Garantir o encaminhamento das águas residuais domésticas para uma fossa séptica estanque, com recolha periódica do efluente por operador licenciado; 7. Concretização das Medidas de Minimização e Cautelares e Planos de Monitorização		

Elementos a entregar em fase de RECAPE ou Elementos a entregar em sede de licenciamento:	1. Apresentação de comprovativo de autorização por parte do Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico (IGESPAR, I.P.) para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da pedreira. 2. Apresentação em sede de licenciamento da reformulação do Plano de Pedreira (PP), tendo em atenção os seguintes fatores: ○ ajustamento do PARP de forma coordenada com o plano de pedreira da pedreira “Cabeça Veada n.º 1”. ○ deverá ser retirada da área a licenciar a parcela que irá ser recuperada pela empresa “Candipetra, Lda.”
--	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:
Medidas de minimização e de compensação: Implementar as seguintes medidas, constantes da Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponíveis no sítio da Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 4, 7, 8, 9, 10, 14, 15, 16, 19, 21, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 37, 40, 41, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 54. 1. Implementar e cumprir, integralmente, as medidas constantes do Plano de Pedreira (Plano de Lavra e Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística) reformulado. 2. Assegurar a manutenção e revisão periódica da fossa séptica estanque. 3. Assegurar que não será efetuada qualquer tipo de manutenção de equipamentos que envolva a produção de resíduos no interior da pedreira, de forma a eliminar as possibilidades de contaminação das águas subterrâneas por infiltração dos poluentes. As pequenas operações de manutenção em que não se justifique a deslocação da maquinaria para fora da área da pedreira devem ser executadas na área de estacionamento impermeabilizada prevista na medida de minimização n.º 48 da APA. 4. Comunicar à ARH do Tejo/APA, IP a ocorrência de singularidades cársicas sempre que estas ocorram, de forma a identificar possíveis fontes de contaminação dos aquíferos. 5. Assegurar a implementação de um sistema de decantação, através de uma lagoa no fundo da área de corta, para efetuar a decantação gravimétrica das partículas sólidas e reintroduzir a água limpa no processo produtivo. 6. Utilização exclusiva dos materiais inertes depositados em aterro e dos solos vegetais depositados nas pargas, no enchimento da área escavada durante a fase de recuperação paisagística da pedreira. Caso utilizem materiais externos à pedreira estes devem ter características equivalentes aos inertes produzidos na mesma. 7. Evitar a circulação de veículos ou máquinas em zonas não afetas à exploração. 8. Proceder à sinalização e levantamento topográfico, registo fotográfico e descritivo para memória futura do Elemento Patrimonial de cariz etnográfico (muro pétreo a ocidente da pedreira) de modo a garantir a sua conservação e integridade física. 9. Proceder ao acompanhamento arqueológico presencial e permanente da fase de desmatção e decapagem das camadas superficiais sob o depósito de inertes/aterro a este da pedreira, por arqueólogo devidamente autorizado pelo IGESPAR, I.P. 10. Proceder à prospeção arqueológica sistemática após a desmatção da área do depósito de inertes /aterro a este da pedreira, de forma a verificar a existência de eventuais vestígios arqueológicos ou cavidades cársicas com interesse arqueológico, que possam ter sido ocultados pelo denso coberto vegetal.



11. Proceder à prospeção arqueológica nas zonas destinadas a áreas funcionais da pedreira (depósitos de terras, áreas de empréstimo, outras áreas), caso estas não se integrem na área prospetada.
12. Comunicar, obrigatoriamente, ao IGESPAR, I.P. a descoberta de vestígios arqueológicos durante a exploração da pedreira de forma a serem definidas medidas mitigadoras adequadas, que poderão, entre outras, incluir a realização de sondagens ou escavações arqueológicas.
13. Comunicar, obrigatoriamente, ao IGESPAR, I.P., o aparecimento de quaisquer cavidades cársticas, de modo a serem desencadeados os procedimentos tendentes à sua avaliação espeleo-arqueológica.
14. Privilegiar os recursos humanos da região (principalmente do concelho de Porto de Mós), no que concerne a mão-de-obra.

Programas de Monitorização

Plano Geral de Monitorização para as poeiras (PM10)

Não é possível definir ainda o plano de monitorização a implementar, dado que é necessário efetuar nova campanha de monitorização da qualidade do ar, para o poluente PM10, logo que a pedreira esteja em laboração, devendo a mesma ser realizada no período de tempo considerado de trabalho efetivo da pedreira, isto é, excluindo os meses de chuva em que a sua exploração se encontra comprometida, por forma a garantir uma avaliação da qualidade do ar da área em estudo o mais representativa possível.

Na próxima campanha de avaliação da qualidade do ar deverá ser considerado para além do recetor sensível medido, outro ou outros sítios em locais mais próximos da área da pedreira e selecionados de modo a atender à direção predominante do vento.

Plano de Monitorização do nível freático

O nível do aquífero deverá ser monitorizado mensalmente em local a propor à Autoridade de AIA antes do licenciamento.

Atendendo que esta pedreira se encontra no núcleo extrativo de Cabeça Veada, e que já existe um acordo entre os proprietários das pedreiras confinantes para a exploração destas, considera-se que a monitorização do nível freático seja concertada entre os diferentes proprietários.

Plano Geral de Monitorização para o Ruído

a) Objetivos da monitorização

Este plano de monitorização pretende, por um lado, controlar os valores de emissão de ruído para o meio ambiente de modo a que se enquadrem nos parâmetros legais em vigor, e por outro lado, evitar potenciais impactes junto de recetores sensíveis. Ou seja, pretende-se, por um lado cumprir a lei vigente e por outro prevenir a ocorrência de situações que possam eventualmente vir a pôr em causa a saúde pública, estando estes dois aspetos, interligados.

De um modo geral, a monitorização tem os seguintes objetivos:

OBJECTIVOS DA MONITORIZAÇÃO

Controle constante das emissões de ruído para o meio ambiente

Verificação das previsões efectuadas na Avaliação de Impactes

Avaliação da necessidade da implementação de medidas mitigadoras

Avaliação da eficácia das medidas mitigadoras

Registo histórico do ambiente sonoro da área avaliada

b) Fases da monitorização

A monitorização processa-se por cinco fases:

1. Definição dos pontos de medição;
2. Recolha de valores;
3. Análise e tratamento dos dados;
4. Elaboração de Relatório;
5. Estudo e recomendação das medidas mitigadoras em função dos resultados obtidos.

c) Enquadramento legal

A legislação em vigor em matéria de ruído ambiente é o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, que tem por objetivo a prevenção do ruído e o controlo da poluição sonora tendo em vista a salvaguarda da saúde e do bem-estar das populações.

O presente diploma vem dar resposta aos seguintes aspetos:

DECRETO-LEI N.º 9/2007 DE 17 DE JANEIRO	Valores máximos admissíveis definidos segundos os instrumentos de planeamento territorial (uso do solo)
	Requisitos acústicos para a instalação e exercício de actividades ruidosas de carácter permanente e temporário
	Requisitos acústicos para actividades ruidosas em especial

d) Caracterização da fonte e área envolvente

Descrição breve da fonte emissora de ruído, bem como da sua envolvente, no que diz respeito, aos seguintes aspetos:

FONTE	MODO DE LABORAÇÃO	Equipamentos/máquinas utilizados no processo de exploração
		Horário de laboração da empresa
ÁREA ENVOLVENTE	DESCRIÇÃO DA ENVOLVÊNCIA	Existência de outras fontes emissoras de ruído (efeito cumulativo)

e) Parâmetros a Monitorizar

Na tabela seguinte encontram-se os parâmetros acústicos e meteorológicos a monitorizar.



PARÂMETROS A MONITORIZAR	PARÂMETROS ACÚSTICOS	<u>Indicador de ruído diurno</u> , em dB(A) [L _d] – valor do nível sonoro médio de longa duração, determinado durante uma série de períodos diurnos representativos de um ano. <u>Indicador de ruído entardecer</u> , em dB(A) [L _e] – valor do nível sonoro médio de longa duração, determinado durante uma série de períodos do entardecer representativos de um ano. <u>Indicador de ruído nocturno</u> , em dB(A) [L _n] – valor do nível sonoro médio de longa duração, determinado durante uma série de períodos nocturnos representativos de um ano. <u>Indicador de ruído diurno-entardecer-nocturno</u> , em dB(A) [L _{den}] – valor do nível sonoro associado ao incómodo global.
	PARÂMETROS METEOROLÓGICOS	Temperatura do ar, precipitação, velocidade e direcção do vento

f) Técnica de Medição

Nos procedimentos de ensaio a metodologia a adoptar será a constante da Norma Portuguesa NP-1730, parte 1, 2 e 3 (1996), intitulada “Acústica - Descrição e medição do ruído ambiente”. Apesar de não vinculativo, dever-se-á considerar o exposto nos documentos publicados pelo Instituto do Ambiente (IA), nomeadamente “Procedimentos Específicos de Medição de Ruído Ambiente” e “Directrizes para a Avaliação de Ruído de Actividades Permanentes (Fontes Fixas)”.

Na recolha dos dados acústicos deverão, tanto quanto possível, ser cumpridas as seguintes orientações:

TÉCNICA DE MEDIÇÃO	Microfone colocado a uma altura de 1.2 a 1.5 m acima do solo
	Condições meteorológicas de acordo com a NP 1730 (1996):
	Medições efectuadas com filtro de ponderação A
	Medição realizada em <i>Fast</i> (e em Impulsivo noutro canal e em simultâneo);
	Medições efectuadas no período de referência que abrange o funcionamento das fontes sonoras em causa
	Intervalos de tempo de medição que permitam obter níveis sonoros representativos do ambiente sonoro em estudo

A avaliação deverá ser efectuada recorrendo a sonómetro integrador de classe 1, para a avaliação dos parâmetros acústicos, e instrumentos de avaliação das condições meteorológicas, verificados por entidade competente.

g) Localização e Caracterização dos Pontos de Amostragem

Os pontos de amostragem devem ser seleccionados de modo a fornecerem dados sobre as áreas onde estão localizados os recetores sensíveis mais próximos, direta ou indiretamente, expostos a níveis elevados de ruído, bem como traduzir o contributo individual da fonte sonora em causa. Assim, propõem-se pontos de amostragem

localizados na vizinhança da fonte sonora em estudo junto de recetores sensíveis passíveis de serem incomodados.

De um modo geral, a localização e o número de posições de medida depende da resolução espacial pretendida e do objetivo do estudo.

Os procedimentos de seleção de locais devem ser devidamente documentados e identificados recorrendo a meios como fotografias da área envolvente e um mapa pormenorizado. Os locais devem ser reavaliados periodicamente, face a novos desenvolvimentos dos aglomerados populacionais e das próprias pedreiras, com base na atualização dessa documentação, para garantir que os critérios de seleção continuam a ser válidos ao longo do tempo.

Os pontos de amostragem devem ser caracterizados quanto aos seguintes aspetos:

CARACTERIZAÇÃO DOS PONTOS DE AMOSTRAGEM	Distância ao receptor sensível mais próximo e à fonte emissora de ruído
	Condições meteorológicas ocorrentes no local ou relativos à estação meteorológica mais próxima

h) Periodicidade de Medição

A campanha efetuada no ano zero permite recolher dados acústicos “reais” no espaço e no tempo considerado. Se os dados recolhidos apresentarem, para um dos pontos, valores superiores ao limite máximo admissível, é proposta uma periodicidade de amostragem bienal, de modo a obter medições mais representativas da situação do terreno.

PERIODICIDADE DE MEDIÇÃO	CALENDARIZAÇÃO	ANO ZERO ¹	Campanha de amostragem efectuada para caracterizar a situação de referência ¹
		FASE DE EXPLORAÇÃO	Campanhas bienais (de modo a acompanhar a evolução dos níveis de emissão de ruído)

¹ Amostragem já efectuada no âmbito do estudo de impacto ambiental.

i)

Análise dos Resultados Obtidos

Como critério de interpretação dos resultados obtidos deverão ser seguidos os valores indicados no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

A interpretação dos resultados far-se-á confrontando os resultados obtidos com os limites legais em vigor, tendo em consideração as condições meteorológicas registadas durante a campanha. Se os níveis sonoros ultrapassarem os valores limite estipulados na legislação vigente, dever-se-ão adotar medidas minimizadoras, sendo a sua eficácia avaliada nas campanhas subsequentes e/ou analisar a eficácia das medidas de minimização já adoptadas. Em função dos resultados, poder-se-á ajustar os locais de avaliação, bem como a periodicidade de amostragem.

Plano Geral de Monitorização para a Gestão de Resíduos

a) Objetivos da monitorização

A monitorização a nível da gestão de resíduos terá duas abordagens, por um lado pretende-se uma actuação constante no sentido de prevenir e remediar potenciais ocorrências como os derrames e contaminação dos solos, o controle dos locais de armazenamento de resíduos e a recolha selectiva desses resíduos referenciados (óleos, sucatas), por parte de empresa credenciada, gestão diária de resíduos sólidos urbanos, controle dos locais de manutenção de equipamentos/viaturas, etc. Por outro lado pretende-se controlar e acompanhar o cumprimento da legislação em vigor.



b) Fases da monitorização

A monitorização processa-se por cinco fases/procedimentos:

1. Identificação de potenciais ocorrências (por exemplo, derrame de óleos no solo);
2. Correção de problemas;
3. Manutenção dos locais de recolha de armazenamento de resíduos, nomeadamente depósito em bidões de óleos e sucatas, contentores de RSU, etc., que deverão ser armazenados em local impermeabilizado;
4. Documentação e arquivo de todas as guias de acompanhamento de resíduos;
5. Preenchimento anual do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR), on-line, na página de internet do SIRER - *Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos* (<http://www.icnm.pt/inr/sirer>), respeitante ao ano anterior, tal como constante no Decreto-lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, e na Portaria 1408/2006, de 18 de Dezembro.

c) Periodicidade

Procedimento constante e diário durante a vida útil da pedreira. As condições deverão ser aferidas pelo encarregado da pedreira numa base semanal. Desta forma, deve ser verificado o estado de manutenção dos contentores de resíduos, dos locais de manutenção, etc., intervindo em função da análise efetuada através das operações de manutenção necessárias.

Plano Geral para a Implementação das Medidas de Recuperação Paisagística

a) Objetivos da Monitorização

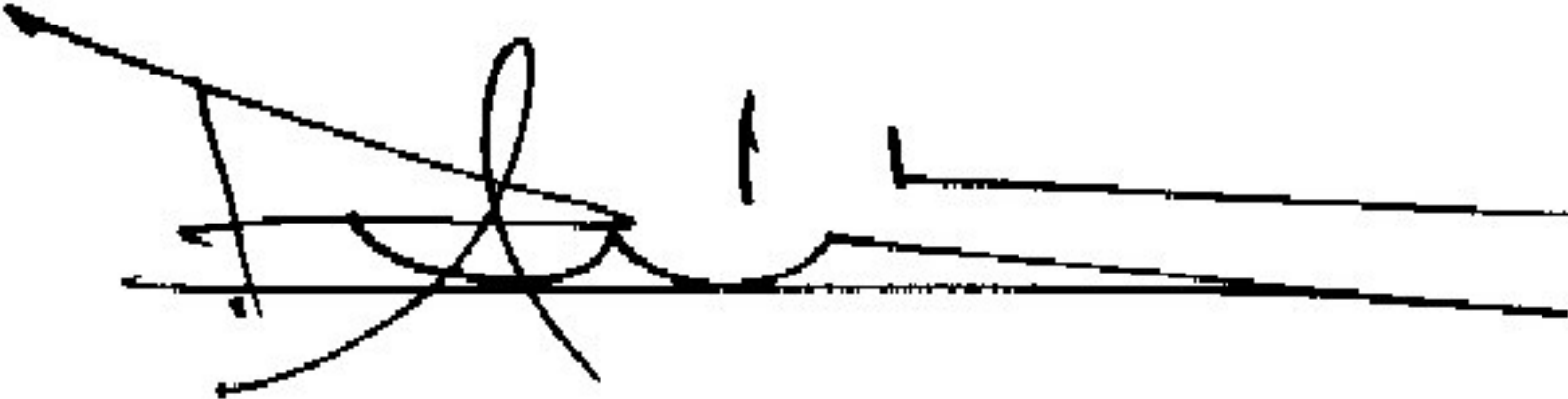
Fazer cumprir as medidas apontadas no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística.

b) Fases da Monitorização

Este plano de monitorização visa reforçar a importância do cumprimento das medidas propostas no PARP, nomeadamente as medidas consideradas de implementação imediata, as medidas faseadas (no decorrer da exploração) e as medidas de recuperação final.

c) Periodicidade

Deverá ser acompanhado rigorosamente o cronograma temporal apresentado no PARP.

Validade da DIA:	8 de agosto de 2014
Entidade de verificação da DIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
Assinatura:	O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território  Pedro Afonso de Paulo

ANEXO

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:	<u>Resumo do procedimento de AIA</u> A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), composta por 5 elementos, dos quais dois da CCDRC, um do ICNB-PNSAC, um da ARH do Tejo e um da DRE-Centro. A CA após análise preliminar do EIA, de acordo com o disposto no Artigo 13º do D.L. n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que altera e republica o D.L. n.º 69/2000, de 3 de Maio, decidiu solicitar elementos, ao abrigo do número 5 do mesmo artigo, sob a forma de aditamento ao EIA. Os elementos solicitados foram enviados pelo promotor e analisados pela CA, tendo a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA, em 15 de Março de 2012. A CA elaborou o seu parecer técnico com base nos seguintes elementos: • EIA (Relatório Síntese; Peças Desenhadas; Aditamento e Resumo Não Técnico); • Projecto; • Visita ao local do projecto, acompanhada pelo coordenador da equipa responsável pelo EIA e autora do projecto, a qual decorreu no dia 31 de Maio de 2012; • Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 25 dias úteis, entre 09 de Abril e 15 de Maio de 2012; • Pareceres externos recebidos: Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR), Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), Junta de Freguesia de Mendiga e Câmara Municipal de Porto de Mós. <u>Pareceres Externos</u> Os pareceres emitidos pelas entidades consultadas foram os seguintes: A Câmara Municipal de Porto de Mós emite parecer favorável. A Junta de Freguesia de Mendiga apresenta uma análise específica relativamente aos impactes positivos, negativos e cumulativos, indicando, ainda, as correspondentes medidas de minimização, concluindo: “A Junta de Freguesia da Mendiga emite parecer favorável ao EIA e Plano de Pedreira da ampliação da pedreira nº 6147 “Pias Novas nº 1” cujo proponente é a empresa Mármore Rosal Lda., sugerindo a adoção e verificação posterior das medidas referidas e outras que se entendam por importantes, visando aproximar a compatibilização da qualidade de vida da população da Cabeça Veada com a qualidade ambiental do meio envolvente e com o desenvolvimento social e económico.” O IGESPAR, no seu parecer, apresenta uma análise específica relativamente ao descritor património e uma análise dos impactes positivos, negativos e cumulativos, indicando, ainda, as correspondentes medidas de minimização, emitindo parecer favorável condicionado ao projeto referido em epígrafe, desde que em sede de licenciamento seja apresentado o comprovativo de autorização por parte do IGESPAR, IP para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração e seja dado cumprimento às medidas de minimização relativas ao Fator
---	--



	Ambiental Património Cultural”, descriminadas no seu parecer. A Direção Geral de Energia e Geologia apresenta uma análise específica relativamente aos descritores geologia e ordenamento do território e uma análise dos impactes positivos, negativos e cumulativos, indicando, ainda, as correspondentes medidas de minimização, concluindo: “Não ser expectável que sejam gerados impactes negativos significativos, pelo que esta Direção Geral, do ponto de vista dos Recursos Geológicos, emite parecer favorável ao projeto, não sendo inconveniente à implementação do mesmo desde que sejam adotadas as medidas de minimização e implementados os programas de monitorização propostos” no EIA, que permitirão reduzir a magnitude dos impactes identificados na fase de Avaliação.
Resumo do resultado da consulta pública:	No período da Consulta Pública, foram recebidos quatro pareceres, com a seguinte proveniência, respetivamente: ➤ AFN - Autoridade Florestal Nacional; ➤ DRAPC - Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro; ➤ EDP Distribuição - Energia, S.A.; ➤ EP - Estradas de Portugal, S.A. Da análise dos documentos, conclui-se que nenhum dos pareceres emite opinião desfavorável ao projeto. No entanto, a Autoridade Florestal Nacional chama a atenção para o cumprimento da legislação em vigor sobre o corte e/ou abate de azinheiras e sobreiros, para a rearborização com espécies adequadas à região e à recuperação deste tipo de empreendimento, no respeito do disposto no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral, a título de medida de recuperação paisagística e de mitigação de impactes, assim como para o cumprimento da legislação em vigor relativa às medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios e do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Concelho de Porto de Mós. A EDP Distribuição - Energia, S.A. alerta para a preservação, de acordo com a regulamentação em vigor, do corredor de passagem da linha de Média Tensão que atravessa a área de ampliação do projeto e para a necessidade de requerer, oportunamente, a esta empresa, a sua modificação, caso esta se venha a revelar imprescindível, por questões de segurança. A Estradas de Portugal, S.A. refere que, caso venham a registar-se modificações nos pressupostos identificados, designadamente o aumento do volume de tráfego de pesados, a EP, S.A. deverá ser informada dessa ocorrência, pelo promotor, que apresentará, na ocasião, um estudo de tráfego adequado que analise os impactes na intersecção com a EN362 (capacidade, funcionalidade) e na própria EN362; condição esta a ser contemplada na Declaração de Impacte Ambiental (DIA). Os resultados da Consulta Pública são apresentados no capítulo 5, nas páginas 23, 24 e 25 do Parecer da CA.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:

A presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação e na respetiva proposta da Autoridade de AIA, destacando-se, de seguida, os principais aspetos.

O projeto em apreço localiza-se no núcleo de extração da Cabeça Veada, na freguesia de Mendiga, concelho de Porto de Mós, distrito de Leiria.

Este projeto tem por objetivo a ampliação da área licenciada da pedreira n.º 6147, denominada "Pias Novas n.º 1", de 27 050 m² para uma área de 31 900 m². A área de ampliação (4 850 m²) é contígua à área licenciada, encontrando-se a mesma abrangida por um licenciamento industrial, nunca implementado pela empresa.

Com a ampliação proposta, a empresa pretende alargar a área de exploração e por conseguinte aumentar o tempo de vida útil da pedreira licenciada e viabilizar a exploração por mais 42 anos. Esta ampliação irá igualmente permitir uma melhoria nas condições de qualidade e segurança dos trabalhos.

Como impactes negativos mais relevantes, refere-se o seguinte:

Relativamente à Qualidade do Ar, salienta-se que não é possível definir ainda o plano de monitorização a implementar, dado que é necessário efetuar nova campanha de monitorização da qualidade do ar, para o poluente PM10, logo que a pedreira esteja em laboração, devendo a mesma ser realizada no período de tempo considerado de trabalho efetivo da pedreira, isto é, excluindo os meses de chuva em que a sua exploração se encontra comprometida, por forma a garantir uma avaliação da qualidade do ar da área em estudo o mais representativa possível.

Considera-se que as medidas de minimização dos impactes gerados na qualidade do ar apresentadas no EIA são as adequadas.

Ao nível dos recursos hídricos subterrâneos, no que se refere aos aspetos quantitativos, os impactes são sobretudo devido ao desmonte, que contribui para o aumento da taxa de infiltração, bem como para o aumento da vulnerabilidade do aquífero. No entanto, apesar de negativos são pouco significativos e minimizáveis.

Relativamente à qualidade das águas subterrâneas, os possíveis impactes são sobretudo devido a derrames acidentais de óleos e afins, pela maquinaria utilizada, bem como de efluentes domésticos (provenientes das áreas sociais da pedreira) e incorreta gestão de resíduos. A subsequente infiltração de partículas no aquífero originará impactes considerados negativos e significativos. No entanto, através do cumprimento das medidas de minimização estes impactes serão evitados.

Relativamente aos recursos hídricos superficiais, os impactes gerados são negativos, mas pouco significativos e resultam da alteração do padrão do escoamento superficial, pela compactação do solo e alteração da topografia, devido à criação de uma depressão para exploração da pedreira. Considera-se que a aplicação das medidas de minimização propostas na presente DIA atenuará os impactes resultantes do projeto na fase de exploração.

Do ponto de vista do Ordenamento do Território a área em estudo, insere-se no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC) pelo que carece do parecer do Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade.

Segundo o Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC), publicado pela Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 57/2010, de 12 de agosto, a área de ampliação da pedreira localiza-se em "Áreas de Proteção Complementar do tipo II" (APCII).



De acordo com o n.º 1, do Artigo 19º, da RCM referida anteriormente, nas APCII “*pode ser autorizada a instalação e a ampliação de explorações de extração de massas minerais, nos termos do artigo 32º*”.

Assim, e tratando-se de uma ampliação, aplica-se neste caso o estipulado no n.º 6 e na alínea a) do n.º 7 do artigo 32º da Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 57/2010, de 12 de agosto, a saber:

Artigo 32º - n.º 6-- “*A ampliação das explorações de massas minerais nas áreas de proteção complementar pode ser autorizada pelo ICNB, IP, a partir da recuperação de área de igual dimensão, de outra exploração licenciada ou de outra área degradada, desde que seja independentemente da sua localização nos termos do número seguinte*”;

Artigo 32º - n.º 7 alínea a) - “*Nas explorações de massas minerais com área superior a 1 ha, até 10% da área licenciada à data da entrada em vigor do presente Regulamento, sendo que à área de ampliação acresce a área entretanto recuperada*”;

Conforme consta no Relatório Síntese do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) (página 49) é referido que “(...) *de acordo com o POPNSAC, se prevê a recuperação de uma área degradada da qual o explorador é proprietário, e que se localiza no interior da área que se pretende ampliar (...) de cerca de 3.050 m² (...), terá a duração máxima de 3 anos correspondente à fase 1 do projeto*”. No âmbito do aditamento apresentado pela empresa, na fase de conformidade, é assumido que “*de modo a esclarecer este ponto relativamente a recuperação desta área, (...) esclarece-se que a recuperação será efetuada no imediato, antes do licenciamento da ampliação*”.

Deste modo, verifica-se que a área proposta para recuperar cumpre com o disposto na alínea a) do n.º 7 do artigo 32º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, a qual terá de estar concluída antes do licenciamento da ampliação agora em análise.

Importa salientar também, que esta pedreira se localiza no interior da Área de Intervenção Específica do “Cabeça Veada”, prevista na alínea a), do n.º 1, do artigo 24º, da RCM n.º 57/2010, de 12 de Agostos, e que tem como objetivo “*a gestão racional da extração de massas minerais e recuperação de áreas degradadas*” (alínea c), do n.º 7, do artigo 20º, da RCM referida anteriormente).

No que respeita a este descritor, julgamos que, não obstante os impactes significativos provocados pela extração, a correta aplicação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP) irá permitir a criação de condições que levem ao restabelecimento dos habitats naturais.

O Plano Diretor Municipal (PDM) de Porto de Mós, aprovado pela RCM nº 81/94 (DR 213 de 1994.09.14) com as alterações de introduzidas pela Declaração 71/99 (DR 52, II-S, 1999.03.03), pelo Aviso nº 1695/2011 (DR nº 11, 2ª série, 2011.01.17) e Aviso 2146/2012 (DR nº 30, 2ª série, 2012.02.10), é o único Plano Municipal de Ordenamento do Território em vigor para a zona.

A área objeto da ampliação da pedreira, de acordo com a planta de Ordenamento do PDM, insere-se em:

- Espaço de indústria extrativa (a maior parte da área da ampliação)
- Espaços Florestais, na categoria Espaços Florestais de Proteção, sub-categoria Matos de Proteção (uma pequena área).
- Unidade Operativa de Planeamento e Gestão - Parque Natural das Serras D’Aire e Candeeiros.

De acordo com a planta de condicionantes do PDM, subdividida em I - RAN, II - REN e III - Outras condicionantes, a área de ampliação da pedreira está condicionada pelas

	Condicionantes Biofísicos decorrentes de Área sujeita ao regime florestal e do Parque Natural das Serras d' Aire e Candeeiros, pelo que deve ser observado o parecer da Autoridade Florestal Nacional e do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade. Quanto à Planta da Reserva Ecológica Nacional do Município de Porto de Mós, publicada por RCM nº 130/96 (DR 194, I-B, 1996.08.22), o terreno não está condicionado por esta restrição de utilidade pública. Apesar do Regulamento do PDM não admitir o uso pretendido nestes espaços, uma vez que, conforme conjugação dos artigos transcritos, a ocupação pretendida não está expressamente autorizada, verifica-se que apenas uma pequena área do terreno (a norte) se insere neste espaço. Esta área confina com a área da pedreira licenciada e, em parte, coincide com zona de defesa prevista. Acresce ainda que integrava um estabelecimento industrial de fabricação de artigos de mármore que, no âmbito do art.º 24º do Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, anexo ao Decreto-Lei nº 25/93, foi objeto de parecer favorável, condicionado, pelo que já se encontrava comprometida. Por outro lado, a Câmara Municipal de Porto de Mós, conforme ofício anexo ao presente estudo, em 2012.05.10 deliberou emitir parecer favorável à ampliação da pedreira. Neste sentido, e atendendo ainda ao facto da planta de ordenamento ter sido tratada à escala 1:25000 o que dificulta a identificação precisa da área que será objeto de escavação (dada a situação de fronteira com espaço de indústria extrativa), deverá ser admitida a proposta tal como é apresentada. Relativamente aos espaços destinados à indústria extrativa, encontram-se disciplinados na secção VI do capítulo III do Regulamento do PDM. À área da pedreira inserida neste espaço aplica-se as regras decorrentes do artº 31º do Regulamento. Para além da obrigatoriedade do cumprimento da legislação específica em vigor, este artigo impõe o seguinte: • <i>O plano ambiental de recuperação paisagística deverá ser implementados por fases, de acordo com os respetivos planos de lavra, à medida que sejam abandonadas as áreas já exploradas e incluirá obrigatoriamente uma definição espacial clara das medidas imediatas de integração, que deverão estar executadas no prazo máximo de 18 meses.</i> • <i>Numa primeira fase, a área de exploração efetiva não poderá ser superior a 70 % da área total; numa segunda fase, os restantes 30 % da área poderão ser explorados logo que uma área não inferior da primeira fase tenha sido objeto de integração paisagística.</i> • <i>As escombrelas não poderão ultrapassar os 3 m de altura sem que haja recobrimento vegetal do talude e a sua maior pendente não poderá ser superior a 45° (100%).</i> • <i>O requerente apresentará obrigatoriamente declaração de que se compromete a anular os efeitos negativos resultantes da sobreutilização das vias de acesso à pedreira em resultado da respetiva exploração, nomeadamente executando à sua custa a pavimentação e outros trabalhos de manutenção dessas vias sempre que se verifique uma situação de degradação causada por essa sobreutilização.</i> • <i>Com o objetivo de garantir um eficaz controlo das condições ambientais, ficará sempre garantida a implantação de cortinas de absorção visual, com um mínimo de 5 m de largura, nos limites das explorações que não sejam contíguos a outras explorações.</i>
--	--



	Relativamente ao descritor <i>Património</i> e segundo o Instituto Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico (IGESPAR), não foram identificados na área de intervenção quais quer vestígios referentes a património arqueológico. No entanto o trabalho de campo permitiu a identificação no interior da pedreira de um elemento patrimonial de cariz etnográfico formado pelo muro delimitador da propriedade a ocidente ao qual se atribui reduzido valor patrimonial. Considera-se que as medidas de minimização constantes na presente DIA salvaguardam a identificação de vestígios de património arqueológico que possam vir a verificar-se. Salienta-se que a implementação do PARP e das medidas de minimização irá permitir a criação de condições que levem ao restabelecimento dos habitats naturais e minimizar/eliminar alguns dos impactes negativos associados ao projeto. Acresce o facto que no âmbito do processo de licenciamento da pedreira serão impostas condições nos termos do Decreto-Lei n.º 270/01, de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro e legislação complementar. Face ao exposto, ponderando os impactes positivos e os impactes negativos do projeto "Pedreira Pias Novas nº 1" considera-se que é possível compatibilizar o projeto com a salvaguarda dos valores existentes, desde que cumpridos todos os elementos constantes da presente DIA.
--	--